



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
CEP 36.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TELEFONE (32) 3444-1344
CNPJ: 17.735.754/0001-92

DECRETO N.º 318, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Determina o fechamento de estabelecimentos comerciais que especifica no Município de Recreio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, na forma de sua competência privativa de que trata o artigo 81, VI da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 316, de 16 de março de 2.020,

- **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;
- **CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, principalmente no âmbito municipal;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Recreio - MG, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- **CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;
- **CONSIDERANDO** as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
CEP 36.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TELEFONE (32) 3444-1344
CNPJ: 17.735.754/0001-92

- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);
- **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020 veio por reconhecer e declarar a condição de Pandemia da transmissão do Coronavírus; -
- **CONSIDERANDO** a decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;
- **CONSIDERANDO** a publicação do Decreto de nº 47.886, no dia 15 de março de 2020, pelo Estado de Minas Gerais;
- **CONSIDERANDO** que a adoção extrema de hábitos de higiene básicos, às redes de atendimento em saúde, aliado à ampliação de aquisição de equipamentos e medicamentos, necessários para o tratamento e controle significativo da disseminação do potencial contágio;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir o contágio por Coronavírus no âmbito do Município de Recreio, Minas Gerais e proteger a população em face dessa pandemia;

D E C R E T A:

Art. 1º O presente decreto estabelece novas medidas excepcionais em complementação e integração ao Decreto Municipal 316, de 16 de março de 2020, bem como as determinações emanadas do governo do estado para prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública em decorrência do corona vírus

Art. 2º Como medida preventiva à disseminação do novo Corona Vírus, ficam proibidos de funcionar os estabelecimentos comerciais do Município de Recreio, com **EXCEÇÃO DOS SEGUINTE**s:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
CEP 36.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TELEFONE (32) 3444-1344
CNPJ: 17.735.754/0001-92

I – Hospital, Pronto Socorro Municipal, laboratórios de análises clínicas e postos de coleta, consultórios médicos e consultórios odontológicos;

II – Farmácias e drogarias;

III – Mercados, supermercados e mercearias;

IV – Lojas de produtos animais e clínicas veterinárias;

V – Açougues e padarias;

VI – Lojas especializadas em produtos de saúde, higiene e materiais de limpeza,

VII – Postos de combustíveis e distribuidores/revendedores de gás de cozinha;

VIII – Funerárias;

IX – Emissoras de rádio e jornais.

Parágrafo Único. É permitido que os estabelecimentos comerciais tenham expedientes internos e realizem vendas por internet, telefone ou outros meios, desde que mantenham-se fechados e sem a presença de público, exceto seus funcionários.

Art. 3º Casas lotéricas, bancos e correspondentes bancários poderão funcionar, **DEVENDO** manter dentro do estabelecimento o máximo de 4 (quatro) pessoas e sendo responsável por zelar e organizar as filas de maneira que as pessoas mantenham-se distantes umas das outras de no mínimo de 1,50 m, sem aglomerações;

Art. 4º Os restaurantes, lanchonetes, distribuidores em geral poderão funcionar para realização de entrega a domicílio, sem a presença de público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
CEP 36.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TELEFONE (32) 3444-1344
CNPJ: 17.735.754/0001-92

Art. 5º Ficam interditadas todas as praças publicas municipais (Recreio, Conceição da Boa Vista, Angaturama, Barreiros) pelo tempo que perdurar a vigência deste Decreto.

Art. 6º Fica suspenso o expediente externo e o atendimento presencial no âmbito físico da Prefeitura de Recreio, de todas as suas secretarias e do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com exceção dos serviços essenciais.

Art. 7º Os ônibus intermunicipais só poderão transitar com metade da capacidade. Aqueles que trafegam dentro das cidades e os rurais, terão que respeitar a capacidade de lotação de passageiros sentados. Os ônibus e vans de passageiros não poderão entrar e sair do município, conforme normatizado pelo Decreto do Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto importará em descumprimento de medida compulsória imposta pelo Poder Público em prol da saúde pública e do controle e contenção de pandemia mundial, sendo passível de punição nos termos dos artigos 132, 268 e 329 todos do Código Penal Brasileiro bem como apurar face a eventuais praticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na sua data de publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo coronavírus.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 21 de março de 2.020. 82º da
Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal